

PORTARIA Nº 3.059/SRA, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020.

Portaria de Organização Interna da
Superintendência de Regulação Econômica de
Aeroportos.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 41, de 14 de junho de 2016 e o art. 9º da Instrução Normativa nº 127, de 4 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00058.039767/2020-15,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as seguintes coordenadorias na Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos - SRA:

I - Na Gerência de Outorgas de Infraestrutura Aeroportuária - GOIA:

a) Coordenadoria de Gestão de Concessões Aeroportuárias - CGCA; e

b) Coordenadoria de Outorgas e Projetos Especiais - COPE.

II - Na Gerência de Regulação Econômica - GERE:

c) Coordenadoria de Acesso e Remuneração da Infraestrutura - CORI.

III - Na Gerência Técnica de Acompanhamento de Infraestrutura e Qualidade de Serviços - GTIS:

d) Coordenadoria de de Monitoramento de Infraestrutura - CMAI; e

e) Coordenadoria de Normas Qualidade de Serviços - CQES.

IV - Na Gerência Técnica de Investimentos e Melhorias Regulatórias (GTIM):

f) Coordenadoria de Normas e Contratos - CNOC.

V - Na Gerência de Informações e Contabilidade - GEIC:

g) Coordenadoria de Informações - CINF; e

h) Coordenadoria de Assuntos Contábeis e Financeiros - CACF;

VI - Na Gerência Técnica de Assessoramento - GTAS:

i) Coordenadoria de Análise de Processos Sancionadores - CPSA; e

j) Coordenadoria de Planejamento e Capacitação - CPLC;

Art. 2º Para os fins a que se destina esta Portaria, considera-se:

I - competência delegada: competência para desempenhar as atividades de que tratam as delegações, incumbidas as Gerências ou as Coordenadorias da atuação, deliberação e resposta pela matéria no âmbito da Superintendência; e

II - competência atribuída: competência para desempenhar as atividades de que tratam as atribuições, incumbida a Superintendência da deliberação final sobre a matéria.

Art. 3º Delegar competências comuns a todas as Gerências da SRA, para:

I - acompanhar projetos de delegação de infraestrutura aeroportuária;

II - cumprir e fazer cumprir, na fiscalização da exploração da infraestrutura aeroportuária, as obrigações do poder outorgante e dos detentores de outorga, conforme as competências delegadas e atribuídas a cada Gerência;

III - compor administrativamente, no âmbito de suas competências e respectivas esferas de atuação, conflitos de interesses entre:

a) prestadoras de serviços de infraestrutura aeroportuária entre si; e

b) prestadoras de serviços aéreos e prestadoras de serviços de infraestrutura aeroportuária, ouvida a Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos;

IV - emitir notificações ou autos de infração referentes às matérias de suas respectivas competências, assim como analisar, previamente à decisão em primeira instância, a defesa;

V - designar servidores lotados em suas respectivas Unidades para participar de atividades de fiscalização, auditoria, visita técnica e acompanhamento;

VI - elaborar estudos sobre regulação econômica de infraestrutura aeroportuária; e

VII - realizar o controle e a análise dos documentos de apresentação obrigatória das concessionárias dentro da sua área de competência.

Art. 4º Atribuir competências comuns a todas as Gerências da SRA, para:

I - propor, ao ponto focal de Tecnologia de Informação, a aquisição ou o desenvolvimento de sistemas informatizados voltados ao suporte das atividades desempenhadas pelas respectivas Unidades;

II - coordenar e propor o treinamento do pessoal lotado nas respectivas Unidades, tendo em vista as diretrizes estabelecidas pela SRA;

III - propor a realização de iniciativas de intercâmbio com organizações e entidades nacionais ou estrangeiras, objetivando manter a atualização da Superintendência acerca dos estudos e progressos em suas respectivas áreas de competência;

IV - representar a SRA em eventos junto a organismos nacionais e internacionais, mediante diretrizes da Diretoria Colegiada e da Superintendência;

V - elaborar proposta de modelo regulatório para a delegação à iniciativa privada de infraestrutura aeroportuária, bem como acompanhar a aplicação de normas da Agência;

VI - propor a edição de atos normativos, no âmbito de suas competências e respectivas esferas de atuação;

VII - apoiar a Superintendência e as demais Gerências na gestão dos contratos de concessão de infraestrutura aeroportuária, quando necessário, observadas as competências da Unidade;

VIII - auxiliar na intermediação de conflitos entre as concessionárias e órgãos e entidades governamentais, conforme a competência ou o objeto de atuação da Gerência;

IX - propor a implementação de políticas públicas para viabilizar o acesso à infraestrutura aeroportuária;

X - identificar eventos que possam ensejar em reequilíbrio econômico-financeiro de contratos de concessão a favor da concessionária ou do poder concedente, no limite de suas competências, comunicando-os à Gerência de Regulação Econômica - GERE;

XI - participar das diversas etapas dos processos de concessão de infraestrutura aeroportuária, tais como elaboração da documentação, respostas às contribuições recebidas em Audiência Pública e Pedidos de Esclarecimentos, entre outras; e

XII - exercer outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Superintendente de Regulação Econômica de Aeroportos.

Art. 5º Delegar competência à Gerência de Outorgas de Infraestrutura Aeroportuária - GOIA, para:

I - analisar o parecer e decidir sobre pedido de anuência prévia para alteração no controle societário ou transferência de participação societária em empresas concessionárias de infraestrutura aeroportuária, bem como em suas controladoras, com exceção das que importem na transferência da concessão ou do controle societário, que deverão ser submetidas à Superintendência; e

II - acompanhar as ações judiciais relativas às Concessões e coordenar, quando aplicável, junto às demais gerências a prestação de subsídios à Procuradoria Federal junto à ANAC.

Art. 6º Atribuir competência à GOIA, para:

I - assistir a Superintendência na coordenação da realização do leilão de novas concessões, propondo todos os atos necessários a sua realização;

II - propor a emissão de Ordem de Serviço prevista em contrato de concessão;

III - acompanhar, quando necessário, as desapropriações e desocupações patrimoniais dos aeroportos concedidos;

IV - analisar questões decorrentes de eventuais descumprimentos de cláusulas contratuais relativas aos recursos humanos transferido da Infraero às Concessionárias;

V - elaborar parecer sobre intervenção do poder concedente na concessão da exploração de infraestrutura aeroportuária, ouvidas as demais gerências; e

VI - propor a extinção ou a revogação de atos de outorga de exploração da infraestrutura aeroportuária, ouvidas as demais gerências.

Art. 7º Delegar competência à Gerência de Regulação Econômica - GERE, para:

I - compor administrativamente conflitos de interesses relacionados a prestação dos serviços de infraestrutura aeroportuária e a alocação e remuneração de áreas aeroportuárias; e

II - Submeter à Superintendência proposta de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro das concessionárias.

Art. 8º Atribuir competência à GERE, para:

I - propor o cálculo do fator X;

II - elaborar e apresentar parecer sobre autorização prévia para contratos com prazo superior ao da concessão;

III - elaborar e apresentar proposta de autorização prévia para proteção dos contratos em caso de extinção da concessão;

IV - notificar a Superintendência sobre a necessidade de comunicar aos órgãos e entidades do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência fato que configure ou possa configurar infração contra a ordem econômica, ou que comprometa a defesa ou a promoção da concorrência; e

V - elaborar e apresentar parecer de análise preliminar de condutas anticompetitivas e atos de concentração a pedido do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE.

Art. 9º Delegar competência à Gerência Técnica de Análise Econômica - GTAE para analisar e indeferir os pedidos de revisão extraordinária que, por mérito ou forma, não atenderem aos critérios estabelecidos no respectivo Contrato de Concessão e/ou em regulação específica, bem como submeter ao Gerente de Regulação Econômica propostas de deferimento de pedidos de revisão extraordinária, ouvidas as demais gerências, quando necessário.

Art. 10. Atribuir competência à GTAE, para:

I - iniciar e submeter ao Gerente de Regulação Econômica os eventos de reequilíbrio a favor do Poder Concedente;

II - elaborar os fluxos de caixa marginal dos pleitos de reequilíbrio a favor da Concessionária ou do Poder Concedente;

III - realizar diligências internas e externas a fim de instruir os pleitos de reequilíbrio;

IV - observar e prorrogar quando necessário os prazos de análise dos processos de reequilíbrio;

V - elaborar relatórios de indicadores de desempenho de análise dos pleitos de reequilíbrio;

VI - propor revisão de atos normativos que disponham sobre tarifas aeroportuárias; e

VII - apoiar a Coordenadoria de Regulação de Preços e Acesso (CRPA) em análises específicas a respeito de denúncia e conflitos envolvendo a cobrança e arrecadação das tarifas aeroportuárias.

Art. 11. Delegar competência à Gerência de Investimentos, Obras e Qualidade de Serviços - GIOS, para:

I - monitorar a prestação dos serviços de infraestrutura aeroportuária em aeroportos concedidos, quanto à oferta de infraestrutura, à realização de investimentos e à qualidade de serviços;

II - fazer cumprir as obrigações contratuais de realização de investimentos em aeroportos concedidos;

III - declarar o adimplemento contratual para as obrigações de investimento;

IV - declarar final da fase de transição operacional em aeroportos concedidos;

V - elaborar, promover e divulgar medidas referentes à oferta de infraestrutura aeroportuária, à realização de investimentos e à qualidade de serviços em aeroportos concedidos;

VI - acompanhar a elaboração dos Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica - EVTEAs das novas concessões, em projetos de delegação de infraestrutura aeroportuária, com o apoio das demais gerências da SRA, no que couber;

VII - acompanhar os processos de consulta entre operadores aeroportuários e usuários da infraestrutura aeroportuária, nos aspectos relativos a investimentos em infraestrutura, nível de serviço e qualidade de serviços;

VIII - apresentar parecer sobre aspectos relativos a investimentos e obras em pedidos de revisão extraordinária de contratos de concessão, subsidiando a Gerência de Regulação Econômica (GERE/SRA);

IX - apresentar parecer sobre aspectos relativos a investimentos e obras em indenização de bens reversíveis não amortizados em extinção antecipada da concessão, subsidiando a Gerência de Informações e Contabilidade (GEIC/SRA); e

X - apoiar a Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos em aspectos relativos à facilitação do transporte aéreo dentro da área de atuação da GIOS.

Art. 12. Atribuir competência à GIOS, para:

I - apresentar proposta de Revisão dos Parâmetros da Concessão, quanto a aspectos de investimentos, infraestrutura, nível de serviço e qualidade de serviços;

II - apresentar proposta do cálculo anual do Fator Q dos aeroportos concedidos; e

III - apresentar parecer sobre propostas apoiadas entre concessionárias de aeroportos concedidos e usuários, nos aspectos referentes a investimentos em infraestrutura, nível de serviço e qualidade de serviços.

Art. 13. Delegar competência à Gerência Técnica de Acompanhamento de Infraestrutura e Qualidade de Serviços - GTIS, para:

I - analisar e emitir parecer acerca da adequação dos projetos de investimentos em infraestrutura em aeroportos concedidos aos requisitos e parâmetros dos contratos de concessão;

II - acompanhar, fiscalizar e emitir parecer sobre o atendimento dos aeroportos concedidos ao nível de serviço e aos requisitos de infraestrutura estabelecidos nos contratos de concessão;

III - analisar e emitir parecer sobre a atualização de Parâmetros Mínimos de Dimensionamento (PMD) em aeroportos concedidos;

IV - analisar e emitir parecer sobre o atendimento do Plano de Gestão da Infraestrutura (PGI) aos requisitos contratuais;

V - acompanhar a capacidade da infraestrutura aeroportuária e monitorar o disparo de gatilhos de investimento e/ou a necessidade de realização de ações que visem assegurar o provimento de capacidade adequada ao atendimento da demanda nos aeroportos concedidos;

VI - acompanhar e fiscalizar a coleta de dados e o desempenho dos Indicadores de Qualidade de Serviço dos aeroportos concedidos;

VII - analisar e emitir parecer sobre o atendimento do Plano de Qualidade de Serviços (PQS) e Plano de Ação de Qualidade de Serviços aos requisitos contratuais e acompanhar a sua implementação;

VIII - acompanhar, fiscalizar e monitorar os resultados dos sistemas de registro e tratamento de demandas relacionados à prestação do serviço nos aeroportos concedidos;

IX - analisar, fiscalizar e tratar manifestações, reclamações, sugestões e denúncias referentes à adequada prestação de serviços em aeroportos concedidos, nos aspectos relativos à oferta de infraestrutura e à qualidade de serviços prestados; e

X - analisar e fiscalizar a implementação do Plano de Eventos Especiais (PEE) e do Plano de Contingências para Situações Excepcionais (PCSE), conforme estabelecido nos contratos de concessão, observadas as competências da SRA.

Art. 14. Atribuir competência à GTIS, para:

I - subsidiar a GIOS na elaboração de medidas regulatórias referentes à oferta de infraestrutura e à qualidade de serviços dos aeroportos concedidos; e

II - Subsidiar a GIOS na análise do adimplemento das obrigações contratuais relativas à execução de investimentos em infraestrutura em aeroportos concedidos, observadas as competências da GTIM.

Art. 15. Delegar competência à Gerência Técnica de Investimentos e Melhorias Regulatórias - GTIM, para:

I - acompanhar e fiscalizar o Plano de Transferência Operacional (PTO) e do Plano de Desmobilização Operacional (PDO) dos aeroportos concedidos aos requisitos contratuais;

II - acompanhar e monitorar aspectos relativos à transferência operacional nos aeroportos concedidos;

III - analisar o adimplemento das ações imediatas de melhorias nos padrões operacionais nos aeroportos concedidos, conforme estabelecido nos contratos de concessão;

IV - acompanhar e emitir relatórios sobre a execução das obrigações de investimentos em aeroportos concedidos, analisando a adequação das obras aos requisitos contratuais; e

V - publicar informações sobre a realização de investimentos em aeroportos concedidos.

Art. 16. Atribuir competência à GTIM, para:

I - elaborar proposta de Revisão dos Parâmetros da Concessão, quanto a aspectos de investimentos, infraestrutura, nível de serviço e qualidade de serviços;

II - realizar estudos, elaborar documentos e acompanhar projetos de novas concessões de infraestrutura aeroportuária, nos aspectos atinentes à GIOS;

III - emitir parecer sobre as propostas apoiadas entre concessionárias de aeroportos concedidos e usuários, nos aspectos referentes a investimentos, infraestrutura, nível de serviço e qualidade de serviços;

IV - analisar aspectos relativos a investimentos e obras em processos de revisão extraordinária de contratos de concessão, em subsídios da GIOS à Gerência de Regulação Econômica (GERE/SRA); e

V - analisar aspectos relativos a investimentos e obras em indenização de bens reversíveis não amortizados em extinção antecipada da concessão, em subsídios da GIOS à Gerência de Informações e Contabilidade (GEIC/SRA).

Art. 17. Delegar competência à Gerência de Informações e Contabilidade - GEIC, para:

I - autorizar a utilização de sistema de arrecadação tarifária próprio pelos aeroportos concedidos;

II - acompanhar a execução dos benefícios fiscais existentes para os aeroportos concedidos, ouvida a GIOS no que couber;

III - manter o controle do inventário de bens reversíveis dos aeroportos concedidos; e

IV - autorizar o desfazimento de bens reversíveis, ouvidas as demais gerências, no que couber.

Art. 18. Atribuir competência à GEIC, para:

I - acompanhar as condições econômico-financeiras das concessões aeroportuárias;

II - calcular valores referentes à indenização de bens reversíveis não amortizados no caso de extinção antecipada da concessão, ouvida a GIOS, no que couber;

III - emitir pareceres sobre as informações contábeis, patrimoniais, operacionais e tarifárias das concessionárias de aeroportos;

IV - emitir parecer submetendo à Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos análise quanto a solicitação de redução de capital social mínimo pelas concessionárias de aeroportos.

Art. 19. Delegar competência à Gerência Técnica de Assessoramento - GTAS, para:

I - decidir, em julgamento de primeira instância, os processos administrativos de apuração de irregularidades, decorrentes de infração aos contratos de concessão para construção, ampliação, manutenção e exploração de aeroportos; e

II - autorizar a emissão de diárias e passagens, observado o Plano de Gestão Anual (PGA) da Superintendência.

Art. 20. Atribuir competência à GTAS, para:

I - representar a SRA, atuando como ponto focal de contato junto às Assessorias e demais Superintendências da ANAC;

II - realizar a assessoria técnica da Superintendência;

III - propor e acompanhar o planejamento da gestão da SRA;

IV - acompanhar a participação da SRA em Projetos Prioritários;

V - acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos da SRA nos projetos que compõem a Agenda Regulatória;

VI - representar a SRA na Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD;

VII - representar a SRA no Comitê de Desenvolvimento de Carreira - CDC;

VIII - representar a SRA no Comitê de Instâncias Julgadoras;

IX - coordenar as respostas às demandas por informações encaminhadas à SRA, incluindo aquelas com origem em órgãos de controle interno e externo (TCU, Ministério Público, Auditoria), usuários e entidades representativas, ouvidas as demais Gerências;

X - propor a aplicação, a empresas detentoras de outorga para exploração de infraestrutura aeroportuária, das penalidades de suspensão do direito de participar de licitações e contratar com a

Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como adoção de outras medidas acautelatórias previstas;

XI - propor a execução de garantia de execução contratual referente ao inadimplemento de cláusulas contratuais dos contratos de concessão; e

XII - acompanhar e coordenar o lançamento e a gestão dos créditos originados nos processos administrativos para apuração de irregularidades no Sistema Integrado de Gestão de Créditos - SIGEC.

Art. 21. Atribuir competências comuns às coordenadorias da SRA para:

I - propor a publicação de Manuais de Procedimentos aplicáveis à Unidade, no âmbito de suas competências e respectivas esferas de atuação;

II - prover informações e responder as demandas externas recebidas pelos canais de comunicação da ANAC, no âmbito de suas competências e respectivas esferas de atuação; e

III - exercer outras atividades que lhes forem atribuídas pelos gerentes da SRA ou pelo Superintendente de Regulação Econômica de Aeroportos; e

IV - realizar atos de pessoal referentes aos servidores lotados nas respectivas coordenadorias.

Art. 22. Delegar competência à CGCA para fiscalizar os seguros e garantias de execução contratual de apresentação obrigatória das concessionárias.

Art. 23. Atribuir competências à CGCA para:

I - emitir parecer sobre pedido de anuência prévia para alteração no controle societário ou transferência de participação societária em empresas concessionárias de infraestrutura aeroportuária, bem como suas controladoras, praticando todos os atos de expediente necessários para sua decisão, observado o art. 5º;

II - fiscalizar a regularidade fiscal das concessionárias de infraestrutura aeroportuária cujos contratos foram firmados com a ANAC;

III - acompanhar as demandas judiciais junto à Procuradoria e centralizar a análise das demandas jurídicas extrajudiciais relacionadas à gestão contratual das concessões de infraestrutura aeroportuária vigentes, especialmente relativas a matéria afeta à GOIA;

IV - praticar todos os atos de expediente necessários à gestão dos contratos de concessão de infraestrutura aeroportuária celebrados, especialmente aqueles referentes à verificação de adimplemento de cláusulas contratuais afetadas à GOIA;

V - subsidiar e dar andamento a propostas de edição de atos normativos e processos que culminem em alterações dos Contratos de Concessão; e

Art. 24. Atribuir competências à COPE para:

I - elaborar proposta de outorga de autorização para exploração de aeródromos civis públicos;

II - prestar apoio ao Gerente de Outorgas de Infraestrutura Aeroportuária na assistência à coordenação da realização do leilão de concessões, propondo atos necessários à sua realização e impulsionando o processo;

III - acompanhar as demandas judiciais junto à Procuradoria e centralizar a análise das demandas jurídicas extrajudiciais relacionadas a novas outorgas e projetos especiais em curso;

IV - praticar os atos de expediente necessários ao andamento de projetos de delegação de infraestrutura aeroportuária;

V - praticar os atos de expediente necessários ao andamento de projetos especiais relacionados à concessão de infraestrutura aeroportuária;

VI - consolidar as propostas de modelo regulatório para a delegação à iniciativa privada de infraestrutura aeroportuária;

VII - subsidiar parecer sobre intervenção do Poder Concedente na concessão da exploração de infraestrutura aeroportuária;

VIII - subsidiar proposta de extinção ou revogação de atos de outorga de exploração da infraestrutura aeroportuária;

IX - subsidiar e dar andamento a propostas de edição de atos normativos e processos que culminem em alterações dos Contratos de Concessão.

Art. 25. Delegar competências à CORI para:

I - acompanhar e fiscalizar a alocação e a remuneração de áreas aeroportuárias e de prestação dos serviços de infraestrutura aeroportuária;

II - acompanhar e fiscalizar o gerenciamento tarifário realizado pelos operadores aeroportuários;
e

III - reajustar os valores de contribuição fixa e notificar as Concessionárias sobre os valores devidos anualmente;

Art. 26. Atribuir competências à CORI para:

I - propor a fixação, revisão e reajuste dos valores teto das tarifas aeroportuárias relativos à prestação de serviços de infraestrutura aeroportuária e dos que lhe são conexos;

II - propor a solução de conflitos de interesse relacionados a prestação dos serviços de infraestrutura aeroportuária e a alocação e remuneração de áreas aeroportuárias;

III - propor a Revisão dos Parâmetros da Concessão, no tocante ao fator X e à taxa de desconto do fluxo de caixa marginal;

IV - elaborar e apresentar parecer sobre autorização prévia para a limitação do número prestadores de serviços auxiliares nos aeroportos ou para a prestação de serviços auxiliares de forma exclusiva por parte do operador aeroportuário;

V - elaborar e apresentar parecer de análise preliminar de condutas anticompetitivas e atos de concentração a pedido do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE;

VI - elaborar estudos sobre regulação econômica de infraestrutura aeroportuária;

VII - propor e acompanhar os procedimentos de consultas aos usuários; e

VIII - analisar “Propostas Apoiadas”.

Art. 27. Delegar competências à CMAI para:

I - analisar e verificar o atendimento do Plano de Gestão da Infraestrutura das concessionárias de aeroportos aos requisitos estabelecidos nos contratos de concessão;

II - monitorar e elaborar relatórios da oferta e demanda pela infraestrutura dos aeroportos concedidos, incluindo acesso viário, terminais de passageiros, pátios de aeronaves e sistemas de pistas;

III - elaborar e gerenciar informações referentes ao acompanhamento da infraestrutura dos aeroportos concedidos, contemplando fiscalizações, gestão de riscos, oportunidades de aprimoramento e demais atividades que se façam necessárias, no âmbito das competências da GTIS; e

IV - publicar informações referentes à oferta de infraestrutura nos aeroportos concedidos.

Art. 28. Atribuir competências à CMAI para:

I - subsidiar a GTIS no monitoramento do nível de serviço e do atendimento aos requisitos de infraestrutura estabelecidos nos contratos de concessão;

II - subsidiar a GTIS na análise da adequação dos projetos de investimentos em infraestrutura em aeroportos concedidos aos requisitos previstos nos contratos de concessão; e

III - subsidiar a GTIS acerca da adequação do Plano de Qualidade de Serviço e do Plano de Ação das concessionárias de aeroportos, nos aspectos relacionados à adequada oferta de infraestrutura.

Art. 29. Delegar competências à CQES para:

I - acompanhar e fiscalizar o processo de coleta de dados para os Indicadores de Qualidade de Serviço;

II - anuir com a contratação da empresa responsável por aferir os Indicadores de Qualidade de Serviço;

III - analisar e dar encaminhamento a reclamações, sugestões e apuração de denúncias relacionadas à adequada prestação dos serviços prestados pelas concessionárias de aeroportos;

IV - analisar e fiscalizar a implementação do Plano de Eventos Especiais (PEE) e do Plano de Contingências para Situações Excepcionais (PCSE), observadas as competências da SRA;

V - monitorar e elaborar relatórios de desempenho dos Indicadores de Qualidade de Serviço e das reclamações, sugestões e denúncias dos usuários dos aeroportos concedidos;

VI - elaborar e gerenciar informações referentes ao acompanhamento da qualidade de serviços prestados nos aeroportos concedidos, contemplando fiscalizações, gestão de riscos, oportunidades de aprimoramento e demais atividades que se façam necessárias, no âmbito das competências da GTIS; e

VII - publicar informações referentes à qualidade de serviços nos aeroportos concedidos.

Art. 30. Atribuir competências à CQES para subsidiar a GTIS acerca da adequação do Plano de Qualidade de Serviço e do Plano de Ação das concessionárias de aeroportos, nos aspectos relacionados à qualidade dos serviços prestados.

Art. 31. Delegar competências à CNOOC para:

I - emitir parecer sobre a adequação do Plano de Transferência Operacional (PTO) e do Plano de Desmobilização Operacional (PDO) dos aeroportos concedidos aos requisitos contratuais; e

II - emitir parecer sobre os aspectos relativos à transferência operacional nos aeroportos concedidos.

Art. 32. Atribuir competências à CNOOC para:

I - subsidiar a GTIM na elaboração de documentos e acompanhamento de projetos de novas concessões de infraestrutura aeroportuária;

II- subsidiar a GTIM na elaboração de proposta de Revisão dos Parâmetros da Concessão, quanto a aspectos de investimentos, infraestrutura, nível de serviço e qualidade de serviços;

III - subsidiar a GTIM na análise e elaboração de parecer sobre as propostas apoiadas entre concessionárias de aeroportos concedidos e usuários, nos aspectos referentes a investimentos, infraestrutura, nível de serviço e qualidade de serviços;

IV - coordenar os processos de regulamentação e propor a edição de atos normativos no âmbito das competências e esferas de atuação da GIOS, com apoio da GTIS;

V - consolidar as respostas às contribuições recebidas em Audiência Pública e Pedidos de Esclarecimentos, no âmbito da GIOS; e

VI - participar das diversas etapas dos processos de concessão de infraestrutura aeroportuária, subsidiando a GTIM e a GIOS nos aspectos relativos a investimentos, infraestrutura, nível de serviço e qualidade de serviços.

Art. 33. Delegar competência à CINF para receber, fiscalizar e elaborar relatórios das informações estatísticas, tarifárias, financeiras e contábeis recebidas dos aeroportos, ouvidas as demais gerências no que couber.

Art. 34. Atribuir competência à CINF para representar a Superintendência nos projetos de interesse junto à Superintendência de Tecnologia da Informação, atuando como ponto focal.

Art. 35. Delegar competência à CACF para:

I - fiscalizar o recolhimento das contribuições fixa, variável e outras estabelecidas nos contratos de concessão de aeroportos;

II - acompanhar os contratos das concessionárias de aeroportos com suas partes relacionadas e fiscalizar a sua publicação; e

III - manter o controle do inventário de bens reversíveis dos aeroportos concedidos.

Art. 36. Delegar competência à CPSA para:

I - analisar os processos administrativos de apuração de irregularidades cuja decisão em primeira instância ou proposta de decisão compita à Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos (SRA) ou a sua Gerência Técnica de Assessoramento (GTAS/SRA);

II - analisar e acompanhar os processos de execução de garantia de execução contratual prestada no âmbito dos contratos de concessão de infraestrutura aeroportuária.

Art. 37. Atribuir competência à CPSA para:

I - coordenar a gestão e praticar os atos necessários ao controle e ao funcionamento da primeira instância de julgamento dos processos administrativos referidos no artigo anterior;

II - acompanhar e coordenar o lançamento e a gestão dos créditos originados dos processos referidos no artigo anterior no Sistema Integrado de Gestão de Créditos – SIGEC;

III - propor melhorias no sistema de apuração de irregularidades e aplicação de penalidades dos contratos de concessão de infraestrutura aeroportuária e das normas fiscalizadas pela SRA;

IV - representar a SRA no Comitê Técnico de Instâncias Julgadoras.

Art. 38. Delegar competência à CPLC para autorizar a inscrição de servidores da SRA em eventos de capacitação, observados os Planos de Capacitação e de Fiscalização da Superintendência, bem como o Plano de Gestão Anual da ANAC.

Art. 39. Atribuir competência à CPLC para:

I - propor os Planos de Fiscalização, de Capacitação e de utilização do Orçamento, ouvidas as Gerências, assim como acompanhar sua execução;

II - atuar como Área Local de Gestão de Processos - ALGP - da SRA, promovendo a coordenação e o acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos pelos representantes locais das Gerências;

III - promover a melhoria da comunicação interna da superintendência, utilizando as ferramentas disponíveis e necessárias, consultado o Gerente Técnico de Assessoramento; e

IV - propor e calcular indicadores de desempenho referentes aos processos das gerências, gerando um relatório trimestral, que deve ser submetido ao Gerente Técnico de Assessoramento.

Art. 40. Ficam revogadas as Portarias:

I - nº 1.384, de 7 de maio de 2019; e

II - nº 649, de 6 de março de 2020.

Art. 41. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PINTO DE MIRANDA